DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8036/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6032/2017
PROTOCOLO	: 1800929
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: AGUINALDO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 3/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 3/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2017, celebrado entre o Município de Eldorado e a empresa Pozzer & Martinazzo Ltda, objetivando a aquisição de combustível (gasolina comum), constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8076/2017, prolatada nos autos do TC/5555/2017, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Deliberação AC02-488/2019 (peça 35), proferida nestes autos, que julgou regulares a formalização do Contrato n. 3/2017, os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o prefeito, Sr. Aguinaldo dos Santos, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2153, edição do dia 7 de agosto de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-16538/2019, o prefeito de Eldorado, Sr. Aguinaldo dos Santos, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-488/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o prefeito de Eldorado, Sr. Aguinaldo dos Santos, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), a multa aplicada na Deliberação AC02-488/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 45).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc